

NÚMERO: 39/2020

DATA: 06 de julho de 2020

---

ASSUNTO: **Conselho de Administração – Atribuição de Competências**

PALAVRAS-CHAVE:

---

Deliberação do Conselho de Administração de 02.07.2020:

### Atribuição de Competências

Tendo presentes as competências previstas nos Estatutos do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, para o presidente do conselho de administração (artigo 8º), para o diretor clínico (artigo 9º) e para o enfermeiro-diretor (artigo 10º), o conselho de administração delibera ainda:

- 1 – Delegar no presidente e vogais as competências necessárias à prática dos atos de gestão corrente dirigida ao regular funcionamento da instituição dos pelouros atribuídos, bem como:
  - a) Delegar no presidente do conselho de administração, Dr. Carlos Santos, competência para:
    - Autorizar despesas de locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 500 000 EUR, sem IVA incluído, para posterior desenvolvimento concursal, nos termos da lei;
    - Outorgar contratos com o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E. e assiná-los em representação do conselho de administração;
    - Exercer as responsabilidades e competências inerentes aos pelouros dos vogais na ausência ou impedimento destes.
  - b) Delegar nos vogais Dra. Célia Cravo, Dr. Pedro Simões, Dr. Nuno Deveza – Diretor Clínico e Enf.ª Áurea Andrade – Enfermeira Diretora, os poderes para, no âmbito de atos de gestão corrente dirigida ao regular funcionamento da instituição correspondentes aos respetivos pelouros, praticarem as competências necessárias à realização de despesas de locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 300 000 EUR, sem IVA incluído, para posterior desenvolvimento concursal, no âmbito legal.
- 2 – As competências do presidente do conselho de administração, nas suas ausências ou impedimentos, serão exercidas pelo Diretor Clínico, Dr. Nuno Deveza, pela vogal executiva, Dra. Célia Cravo, pelo vogal executivo, Dr. Pedro Simões, e pela Enfermeira Diretora, Enf.ª Áurea Andrade, por esta respetiva ordem na ausência ou impedimento do vogal que o precede.
- 3 – Os membros do conselho de administração podem subdelegar nos titulares dos cargos de direção e chefia as competências atribuídas, nos termos do artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção das previstas no artigo 45º.
- 4 – As competências delegadas e subdelegadas podem ser avocadas a todo o tempo.
- 5 – A presente deliberação produz efeitos a 25 de junho de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora atribuídos.
- 6 – O conselho de administração delibera ratificar os atos praticados pelo conselho de administração que cessou funções a 25 de junho de 2020, bem como atos praticados pelos seus elementos no âmbito das competências que lhes tinham sido delegadas.

O Conselho de Administração.

---